



Estado de Goiás  
Procuradoria-Geral do Estado  
Assessoria do Gabinete

---

Processo nº. 201700010025124  
Interessado: CENTRO HOSPITALAR DE ATENÇÃO E EMERGÊNCIAS MÉDICAS  
Assunto: REQUERIMENTO

**000483**

**DESPACHO “AG” n.º \_\_\_\_\_/2018.** 1. Adoto e aprovo o Parecer nº 023/2018 – SEI da Advocacia Setorial na Secretaria de Estado da Casa Civil.

2. Trata-se de nova solicitação formulada pelo **INSTITUTO CEM** com vistas à sua qualificação como organização social, na área de saúde, nos termos da Lei Estadual nº 15.503/05.

3. Conforme bem apontado na peça opinativa, o Estatuto da entidade, nesta oportunidade, se adequa às exigências legais.

4. Outrossim, fora demonstrada a competência técnica da entidade, nos termos exigidos pelo art. 1º, §3º da Lei nº 15.503/05, bem como cumprido os ditames do art. 3º, § 1º e 2º da Lei nº 15.503/05.

5. Nessa linha, o que deflui da análise do feito é o atendimento integral dos requisitos necessários à qualificação pretendida.

6. Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, revela-se viável a qualificação do INSTITUTO CEM como organização social na área de saúde.

7. Restituam-se os autos à Secretaria da Casa Civil.

Gabinete do Procurador-Geral do Estado, em Goiânia, 1º de março de 2018.

  
Walter Rodrigues da Costa  
Procurador-Geral do Estado